



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1359/2024

SÚMULA: Declara áreas de expansão urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarada **área de expansão urbana** o seguinte Imóvel Rural, em nome da empresa DCCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.095.818/0001-14, representada por seus administradores CRISTIANO GIONGO e DARLEI FORCELINI CIESCA :

RURAL LOTE Nº 22, Gleba 225-SA, do Núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, situado no município de Pranchita-PR, com área de 34.000,00 m² (trinta e quatro mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: pela estrada Pranchita, confronta com o Lote nº 24; SUDOESTE: por linha seca, confronta com o Lote nº 19; NOROESTE: por linha seca, confronta com o Lote nº 23; SULESTE: confronta com o Lote nº 21, da mesma Gleba, todos os lotes confrontantes pertencem a mesma Gleba. Área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, sob a Matrícula nº 1.167.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE MAIO DE 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito